



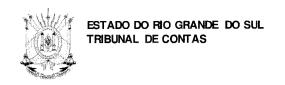
PARECER N. 21.266

Processo n. 001689-02.00/18-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charqueadas, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 001689-02.00/18-8, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charqueadas, Senhores Simon Heberle de Souza e Edilon Oliveira Lopes, referente ao exercício de 2018;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Estive presente:



Continuação do Parecer n. 21.266

Decide:

 Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de
Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charqueadas,
correspondentes ao exercício de 2018 , gestão dos Senhores Simon Heberle de
Souza e Edilon Oliveira Lopes, em conformidade com o artigo 3º da Resolução
TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; recomendando à atual Administração que
evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do
Conselheiro-Relator bem como seja efetuada a verificação da sua correção em
futura auditoria;

 Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

> Sala Virtual, 15 de dezembro de 2021.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FERNANDA ISMAEL

TC-08.1 SS2C/ICS